



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola SESI Euzébio Mota de Alencar

**EMENTA:** Recredencia a Escola SESI Euzébio Mota de Alencar, Inep/Censo Escolar nº 23069791, sediada na Avenida João Pessoa, nº 6.754, Bairro Parangaba, CEP: 60.721-340, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja) e nos formatos Presencial e Educação a Distância (EaD), com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.

**RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuino

**PROCESSO Nº** 10537627/2022

**PARECER Nº** 483/2023

**APROVADO EM:** 6/9/2023

## I – RELATÓRIO

Danielle Santos da Silva, diretora da Escola SESI Euzébio Mota de Alencar, Censo Escolar/Inep nº 23069791, Instituição sediada nesta capital, mediante o Processo nº 10537627/2022, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a solicitação do credenciamento da referida Escola; da renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja) e nos formatos Presencial e Educação a Distância (EaD) e da homologação do Regimento Escolar.

A Escola SESI Euzébio Mota de Alencar integra a rede escolar de ensino privada e está localizada na Avenida João Pessoa, nº 6.754, Bairro Parangaba, CEP: 60.721-340, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.804.327/0006-19. Seu último credenciamento foi respaldado pelo Parecer CEE nº 229/2023.

Foram anexados ao processo os seguintes documentos:

1) cópia do comprovante do CNPJ;

2) cópia da matriz curricular do curso de ensino fundamental (anos iniciais), e a distribuição da carga horária, anual e semanal, nos anos, horas e anos finais;



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 483/2023

3) cópia da organização da Eja por segmentos e área do conhecimento, ensino fundamental (anos iniciais) distribuída a carga horária de oitocentas horas, ensino fundamental (anos finais) 1.200 horas, e ensino médio com 1.200 horas.

Foram constatadas as seguintes informações com base no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp): responde pela direção dessa Escola Danielle Santos da Silva, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 00427, e Ana Paula Furtado Araújo Soares e a secretária escolar, Registro nº AAA002331.

O corpo docente é composto por professores 69 (sessenta e nove), dos quais 53 (cinquenta e três) são habilitados (82,6% sobre o total) para os componentes curriculares que lecionam, e os demais receberam autorização temporária para lecionar outros componentes, diferentes de suas formações.

Os Instrumentos de Gestão da referida Escola, Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar foram elaborados seguindo a legislação vigente. O PP está bem estruturado nas concepções, princípios e propostas pedagógicas que o embasam, com destaque em sua missão, visão de futuro, valores e objetivos, coerentes com uma instituição preocupada em contribuir com o aumento da produtividade do trabalhador e com o incremento da competitividade da indústria do Estado do Ceará, ressaltando o papel da educação como vetor de qualidade de vida do trabalhador e sustentabilidade da indústria.

A instituição Sesi almeja, também, ser reconhecida como uma referência em Educação a Distância (EaD) na modalidade Eja, promovendo autonomia intelectual, inclusão social, desenvolvimento da cultura, liberdade e diversidade, letramento e cultura digital, de modo a orientar o uso dos ambientes virtuais de aprendizagem.

Examinando outros aspectos da Escola SESI Euzébio Mota de Alencar, de acordo com o relatório técnico das condições infraestruturais, há materiais, equipamentos e dimensões apropriadas para as atividades pedagógicas e de gestão escolar.

A Escola Sesi, quanto à acessibilidade, apresenta rampas que permitem a mobilidade dos educandos.



## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 483/2023

Em relação ao acervo bibliográfico, a instituição apresentou uma relação composta de 7.392 itens, entre títulos de obras literárias, revistas, enciclopédias, dicionários, guias, anuários, atlas, DVDs e CDs; também, foi considerado adequado e suficiente.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem o amparo da Lei nº 9.394/1996 (LDBEN); das Resoluções Estaduais nºs 395/2005, 438/2012, 451/2014, 474/2018, 488/2021 e 497/2021, e das Resoluções CNE/CEB nºs 2/2017 e 3/2018 e da Resolução CNE/CP nº 4/2018.

### III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola SESI Euzébio Mota de Alencar, Inep/Censo Escolar nº 23069791, sediada na Avenida João Pessoa, nº 6.754, Bairro Parangaba, CEP: 60.721-340, nesta capital, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja) e nos formatos Presencial e Educação a Distância (EaD), com validade até 31 de dezembro de 2028, e pela homologação do Regimento Escolar.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de setembro de 2023.

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Relatora e Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE